

ESTATUTO DA APACMus
(Associação de Pesquisa e Ações Culturais em Música)

Capítulo I
Da Entidade, Fins e Objetivos

Art. 1º - A APACMus (Associação de Pesquisa e Ações Culturais em Música) é uma entidade civil sem fins lucrativos com sede à Rua Herberto Pereira de Lucena, 55 Ap. 104 - Bessa, João Pessoa-PB - CEP: 58037-440.

Parágrafo Único: A APACMus (Associação de Pesquisa e Ações Culturais em Música) é uma instituição que tem como fim o conhecimento, a compreensão, a transmissão, o registro, a difusão e a valorização da música brasileira em suas diferentes expressões culturais.

Art. 2º - A APACMus (Associação de Pesquisa e Ações Culturais em Música) tem como objetivos:

I - Associar pesquisadores, músicos e pessoas interessadas no registro, divulgação e promoção da música brasileira, através de pesquisa e ações culturais e educativas contextualizadas com a realidade da nossa cultura;

II - Desenvolver pesquisas e ações culturais e educativas na área de música;

III - Registrar e divulgar o patrimônio musical/cultural imaterial brasileiro, através da produção de CDs, materiais bibliográficos, DVDs, etc.;

IV - Fortalecer a prática da educação musical em espaços formais, não formais e informais, priorizando trabalhos que tenham como foco a música brasileira em suas diferentes manifestações;

V - Promover a educação e a cidadania em contextos sociais distintos, tendo com base práticas contextualizadas com os valores e os significados da cultura de cada localidade;

VI - Estabelecer estratégias que possibilitem o desenvolvimento humano, ético, social e cultural das comunidades envolvidas nos trabalhos da Associação;

VII - Gerar o intercâmbio da música brasileira popular com a produção musical sistematizada e acadêmica, possibilitando uma integração maior entre as comunidades e as universidades, conservatórios e demais instituições congêneres;

VIII - Apoiar músicos tradicionais que estejam em processo de profissionalização, favorecendo o acesso à produção artística, técnica-operacional, jurídica, entre outras;

XI - Promover cursos, seminários, workshops e serviços afins relativos à música e à cultura brasileira, objetivando a capacitação e o aprimoramento científico e cultural de seus associados e da comunidade em geral;

X - Contribuir para a formação de platéia, através da realização de concertos, shows, recitais, apresentações de folguedos populares, festivais, eventos diversos, etc.;

XI - Reunir e disponibilizar informações sobre a música brasileira através de impressos em geral, e também via internet e outros meios;

XII - Dar consultoria técnica especializada a instituições públicas ou privadas na área de música, principalmente nos campos da etnomusicologia e da educação musical;

XIII - Promover convênios e projetos financeiros e/ou de cooperativa junto a órgãos e instituições governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de subsidiar atividades da Associação;

XIV - Manter intercâmbios com demais entidades, instituições e grupos para troca de experiências e parcerias relativas aos objetivos da Associação.

Art. 3º - A APACMus (Associação de Pesquisa e Ações Culturais em Música) terá duração por tempo indeterminado e será regida por este Estatuto e por demais legislações pertinentes em vigor.

Capítulo II - Dos Sócios

Art. 4º - Será admitido como sócio todo e qualquer pesquisador, músico ou pessoa interessada nos objetivos e que concorde com os princípios da Associação, sem distinção de cor, raça, sexo ou credo religioso.

Parágrafo único: É vedado a qualquer categoria de sócios o contrato de trabalho com vínculo empregatício com a Associação.

Art. 5º - Os Sócios serão assim classificados:

I - Sócios-Efetivos: todos que concorrem com uma contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, a ser fixada pela Assembléia Geral, além de frequentar regularmente a Associação e manter em dia suas obrigações sociais conforme disposição estatutária;

II - Sócios-Correspondentes: são os que residirem em outros Estados do território nacional, ou em países estrangeiros;

III - Sócios-Beneméritos: são os que prestarem serviços relevantes à Associação, quer sejam de ordem técnica, social, cultural ou financeira.

Parágrafo primeiro: Serão considerados Sócios-Fundadores aqueles que assinaram a ata e o livro de presença inaugural.

Parágrafo segundo: Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo terceiro: Os sócios têm o dever de cumprir o Estatuto e os mandamentos dele derivados.

Art. 6º - Para ingresso no quadro de sócios, o interessado deverá enviar um requerimento por

escrito à Presidência, que deverá ser aprovado ou não em Assembléia Geral, bem como declarar expressamente a sua adesão a este Estatuto.

Art. 7º - Os Sócios terão direito a voz e voto desde que cumpram com regularidade suas atividades, participem com assiduidade das reuniões, assembleias e demais eventos da Associação, bem como atendam a todas as disposições estatutárias.

Art. 8º - Todos os Sócios poderão apresentar projetos de pesquisas e de demais atividades desde que estejam adequadas aos princípios e objetivos da Associação e obedecidos os cronogramas de trabalho.

Parágrafo Único: Quando a realização de pesquisas, consultorias ou outras prestações de serviços forem remuneradas, a presidência, poderá estabelecer um *pro labore* para os sócios, proporcional às suas participações nessas atividades, após a dedução das despesas e taxas de manutenção da Associação.

Art. 9º - Será impedido de ser sócio aquele que descumprir reiteradamente normas estatutárias ou por omissão do trato dos objetivos sociais, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º - Os Sócios não respondem pela Associação em caráter individual ou em grupo parcial, exceto nos casos em que haja designação expressa para tal obtida conforme previsto neste Estatuto ou por deliberação em Assembléia.

Capítulo III Da Organização

Art. 11 - A organização da APACMus (Associação de Pesquisa e Ações Culturais em Música) será composta por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

Art. 12 - Da Assembléia Geral - A Assembléia Geral é o órgão máximo da APACMus (Associação de Pesquisa e Ações Culturais em Música), sendo formada pela reunião de seus integrantes, podendo deliberar sobre qualquer assunto da entidade. Haverá Assembléia Geral ordinária e extraordinária;

I - A Assembléia Geral ordinária será realizada uma vez a cada seis meses, podendo ser convocada pela Coordenação ou pelo Conselho Fiscal, e podendo deliberar com o seguinte quorum:

a) em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) no mínimo do seu quadro de sócios;

b) em segunda convocação, meia hora depois, com o quorum presente dos sócios.

II - A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada sempre que necessário, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Esta assembléia:

a) somente será realizada com o quorum de 50% mais 1 dos membros da Associação, e com 30% dos membros em segunda convocação, meia-hora mais tarde;

b) será convocada através de edital escrito e apostado em local de acesso público, com três dias de antecedência;

c) será convocada para as eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, assim como para reformular o Estatuto da Associação ou deliberar sobre a extinção da mesma.

Parágrafo Único: As decisões das Assembléias Gerais só poderão ser tomadas através da maioria simples dos presentes, a não ser nos casos especificados no Artigo 29, adiante.

Art. 13 - Da Diretoria - A Diretoria é o órgão executivo da APACMus (Associação de Pesquisa e Ações Culturais em Música), formado por quatro membros titulares e respectivos vices:

I - Presidente;

II - Diretor de Projetos;

III - Diretor Financeiro e de Patrimônio;

IV - Secretário.

Parágrafo Único: A Diretoria fará reuniões periódicas de caráter interno para fins administrativos.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, sempre que necessário;

II - Manter sob seu controle a administração interna da Associação;

III - Preparar e dirigir as Assembléias Gerais e demais reuniões administrativas da Associação;

IV - Manter o intercâmbio institucional da Associação com outras entidades, instituições e grupos afins;

V - Fazer valer este Estatuto.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o titular em suas atividades e substituí-lo em caso de ausência ou impedimentos.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Projetos:

I - Instalar e coordenar departamentos executivos específicos, a serem definidos pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

II - Elaborar e apresentar, junto ao Presidente, planos e projetos de atividades para a Associação;

III - Promover encontros de avaliação e capacitação com os associados em geral;

IV - Fazer valer este Estatuto.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Coordenador de Projetos auxiliar o titular em suas atividades e substituí-lo em caso de ausência ou impedimentos.

Art. 16 - Compete ao Diretor Financeiro e de Patrimônio:

I - A guarda e o controle do livro-caixa, o movimento da conta bancária e a contabilidade geral da Associação, juntamente com o Presidente;

II - Apresentar em reuniões administrativas prestações de contas;

III - Apresentar projetos e atividades que visem a obtenção de recursos financeiros e materiais para a Associação;

IV - Ter sob seu controle a compra, o uso e a manutenção dos bens e equipamentos pertencentes à Associação;

V - Fazer valer este Estatuto.

Parágrafo Único: Ao Vice-Diretor Financeiro e de Patrimônio compete auxiliar o titular em suas atividades e substituí-lo em caso de ausências e impedimento.

Art. 17 - Compete ao Secretário:

I - Lavrar as atas de reuniões e assembléias;

II - Ter sob seu controle o arquivo de toda a documentação da Associação;

III - Receber e emitir toda a correspondência;

IV - Fazer valer este Estatuto.

Parágrafo Único: Ao Vice-Secretário compete auxiliar o titular em suas atividades e substituí-lo em caso de ausências ou impedimentos.

Art. 18 - Do Conselho Fiscal - Trata-se do órgão encarregado de fiscalizar as demais instâncias da Associação.

I - Será formado e eleito em Assembléia Geral extraordinária e composto por 5 membros, desde que não estejam vinculados a qualquer outro cargo da Associação;

II - Deverá reunir-se uma vez por semestre com a Diretoria da Associação;

III - Deverá participar das Assembléias Gerais, podendo inclusive convocá-las em casos especiais e necessários;

IV - Terá acesso, no uso das atribuições de fiscalização, a toda e qualquer informação, documentos, atividades e projetos da Associação;

V - Poderá emitir parecer sobre deferimento ou indeferimento de quaisquer projetos e atividades da Associação;

VI - Deverá fazer valer em todos os seus termos o presente estatuto.

Art. 19 - Do Conselho Consultivo - O Conselho Consultivo será composto de 10 membros eleitos em Assembléia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 20 - O Conselho Consultivo é um órgão de orientação científica, ética, e de assessoria técnica na forma deste Estatuto.

Art. 21 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Orientar ou prestar assessoria técnica específica a projetos da Associação quando solicitado;

II - Emitir pareceres sobre questões científicas, projetos ou sobre assuntos de interesse da Associação;

III - Apoiar os demais órgãos na formulação e avaliação dos objetivos e princípios gerais da Associação.

Art. 22 - O Conselho Consultivo se reunirá em caráter ordinário anualmente ou quando convocado.

Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 23 - O Patrimônio da APACMus (Associação de Pesquisa e Ações Culturais em Música) será formado por:

I - Bens móveis e imóveis e demais equipamentos que forem adquiridos por compras, doações, etc.;

II - Rendas provenientes de seus bens e serviços;

III - Recursos financeiros oriundos de convênios, projetos e apoios acordados com organizações governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, bem como de instituições privadas;

IV - A cotização regular de todos os seus sócios efetivos, de valor a ser definido em Assembléia Geral.

Art. 24 - Não haverá remuneração financeira para os cargos eletivos da Associação.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, seus bens serão destinados a uma entidade congênere, desde que cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo V
Das Disposições Eleitorais

Art. 25 - O mandato da Presidência, Coordenações, Secretaria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo será de dois anos, podendo em todos os casos haver recondução por mais um mandato.

Art 26 - Todo o processo se dará em Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, conforme as seguintes disposições:

I - A Diretoria em exercício deverá, sessenta dias antes de findar o mandato, anunciar através de carta aberta e edital de convocação, por escrito e afixado em local público, a data do processo eleitoral, requisitos e demais exigências para as candidaturas e ocorrência do pleito;

II - O voto será secreto, e a votação ocorrerá através de cédulas contendo o nome e o cargo do candidato, que deverão ser recolhidas em urna lacrada para posterior apuração;

III - O Conselho Fiscal convocará uma Comissão Eleitoral entre os sócios da Associação, para acompanhamento e execução do processo sucessório.

a) Elaborar, segundo as disposições gerais do presente Estatuto, o Regimento Eleitoral, especificando requisitos, critérios e exigências para o sufrágio;

b) Fazer inscrição e cadastro dos interessados em concorrer às eleições;

c) Acompanhar e executar toda a tramitação do processo eleitoral segundo dispõe o Estatuto e o Regimento Eleitoral, desde a convocação até o encerramento, com a lavratura da ata de posse dos eleitos, após o que a Comissão Eleitoral será dissolvida;

d) Decidir em caráter soberano sobre os casos omissos, não previstos neste Estatuto ou no Regimento Eleitoral, sobre o processo eleitoral, cabendo recursos para a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar concorrendo a qualquer dos cargos do processo eleitoral.

Art. 27 - Só poderão concorrer a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal sócios regularmente inscritos na Associação há pelo menos um ano.

Art. 28 - Os sócios aptos a votar são os que estejam regularmente inscritos há pelo menos um ano e participando com regularidade das atividades da Associação.

Capítulo VI
Das disposições gerais e transitórias.

Art. 29 - A Assembléia Geral Extraordinária deliberará quanto à reforma do Estatuto e Dissolução da Associação, em reunião convocada para este fim específico e por maioria absoluta de votos válidos.

Art. 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em primeira instância, em segunda instância pelo Conselho Fiscal, e em última instância pela Assembléia Geral.

Art. 31 - A APACMus (Associação de Pesquisa e Ações Culturais em Música) terá como foro a Comarca de João Pessoa, estado da Paraíba.

Art. 32 - Em caso de extinção da APACMus (Associação de Pesquisa e Ações Culturais em Música), será publicada nota de comunicação nos principais jornais de João Pessoa.

João Pessoa, 12 de março de 2007.

Presidente

Diretor de Projetos

Diretor Financeiro e de Patrimônio

Secretário
